



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 241/16  
Folha Nº 02  
Folha Nº A  
Proc. Nº 0314

PROJETO DE LEI Nº 16/2016

“Ficam instituídos os dias  
Municipais de combate ao Aedes  
Aegypti”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os dias **02/03, 02/06, 02/09 e 02/12** como Os Dias Municipais de Combate ao Aedes Aegypti, transmissor das doenças virais: Zika vírus, Dengue e Chikungunia, que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel da Palha.

**Parágrafo Único.** Nas datas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e demais agentes da sociedade civil organizada, deverão proporcionar atividades e ações de combate ao Aedes Aegypti e, reflexão sobre a salubridade do ambiente e combate ao mosquito, como também traçar estratégias objetivando coibir sua propagação

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Vereador José Luís Zanotteli”, 15 de março de 2016

À Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania.

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 29/3/16

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

  
RICARDO LEANDRO MAURI  
Vereador

À Comissão de Finanças,  
Orçamento e Institucional

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 29/3/16

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. No 211/16  
Folha No 03  
A  
Visto

## JUSTIFICATIVA

É fato e notório que a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, vem causando transtornos e preocupações a todos nós. Em vários estados no país já se falam em epidemia. Observamos que muitos países do mundo estão tomando medidas para proteger as próximas gerações. Aqui em nosso Município precisamos cada vez mais agirmos para nos protegermos contra o Aedes Aegypti e devemos agir com rapidez, segurança e responsabilidade.

Diante da situação e, as possíveis complicações causadas pela doença, como Síndrome de Guillan Barré e Microcefalia em recém-nascidos, a vigilância em saúde apontou a necessidade de implementação de ações que visam o contingenciamento ao avanço das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti. Considerando ser indispensável a participação de todos os segmentos da sociedade civil, elegemos a data do decreto para realização de conscientização da população e ações no controle de possível epidemia e eliminação do vetor.

Considerando que as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, devem ser frequentes é que apresento este projeto contendo várias datas de 3 em 3 meses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares, para a aprovação da presente proposição.

Palácio "Vereador José Luís Zanotteli", 15 de março de 2016.

  
RICARDO LEANDRO MAURI  
Vereador